



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 01870/22**

Objeto: Licitações e Contratos

Entidade: Prefeitura Municipal de Patos

Responsável: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho (Prefeito), Leônidas Dias de Medeiros (Secretário Municipal de Saúde)

Relator: Cons. em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA: LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – Recursos Federais. Arquivamento dos autos.**

### **RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00104/22**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01870/22, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data, em:

Art. 1º - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento da Resolução RN TC 10/21, por envolver recursos federais; e

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Plenário Min. João Agripino  
Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 17 de maio de 2022



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 01870/22

#### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): O Processo TC n.º 01870/22 trata da análise de Chamada Pública nº 02/2022 e dos Contratos nº 660 ao 663, 665 ao 688, 690, 692 ao 695, 697, 700 ao 704, 706 ao 713 e 715 ao 728/2022, cujo objeto é o credenciamento para cadastro e posterior contratação de Microempreendedores Individuais – MEI, para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Saúde de Patos, como meio de incentivar o empreendedor individual do município.

A Auditoria, em seu relatório inicial, fls. 1521/1524, conclui pelo “arquivamento dos autos, em atendimento à RN TC Nº10/2021, por se tratar de objeto contratual financiado através de recursos federais (SUS)”.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas e este, por meio de sua representante, emite COTA, fls. 1571/1573, pugnando pela:

(...) disponibilização do presente álbum processual à Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba - SECEX, para conhecimento e análise da aplicação dos recursos em causa, à vista de suas competências, evitando-se a superposição de jurisdições e o bis in idem.

É o relatório.

#### VOTO

CONS. EM EXERC. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Do constatado pela Auditoria, verifica-se que a matéria em pauta envolve a aplicação de recursos federais. Ante o exposto, e com fundamento na Resolução RN TC 10/21, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* DETERMINE o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 17 de maio de 2022

Cons. em exercício Antônio Cláudio Silva Santos  
RELATOR

Assinado 18 de Maio de 2022 às 12:06



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 18 de Maio de 2022 às 10:43



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 18 de Maio de 2022 às 10:45



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Maio de 2022 às 10:58



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO